

ANEXO II
(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.035, de 26 de agosto de 2016)

“ANEXO I
(a que se referem os arts. 1º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

I.5.A – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

I.5.A.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-4	PS1100372 a PS1100424, PS1100426 a PS1100451, PS1100453 a PS1100461, PS1102477 a PS1102500	172	112	-
	PS1100462 a PS1100469, PS1100471 a PS1100474, PS1100476 a PS1100499, PS1100501 a PS1100508, PS1100510, PS1100511, PS1100513 a PS1100523, PS1102501 a PS1102503		-	60
DAD-5	PS1100017 a PS1100127, PS1100349 a PS1100374, PS1100428 a PS1100430	159	140	-
DAD-6	PS1100128 a PS1100145, PS1100375	42	-	19
DAD-7	PS1100025, PS1100027 a PS1100039, PS1100314, PS1100315, PS1100321 a PS1100323		26	42
DAD-8	PS1100026, PS1100040, PS1100316 a PS1100320	4	19	-
DAD-9	PS1100331 a PS1100334		4	-
DAD-10	PS1100121 e PS1100122	2	2	-
DAD-12	PS1100058	1	1	-
DAD-12	PS1100011	1	1	-

I.5.A.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGD-1	59	PS1100081 a PS1100139
FGD-2	151	PS1100001 a PS1100048, PS1100077 a PS1100179
FGD-3	54	PS1100028 a PS1100081
FGD-4	19	PS1100001 a PS1100016, PS1100170 a PS1100172
FGD-5	1	PS1100385
FGD-6	2	PS1100043 e PS1100044
FGD-7	3	PS1100023, PS1100269, PS1100270
FGD-9	2	PS1100256, PS1100262

I.5.A.3 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	60	PS1100122 a PS1100170, PS1100172 a PS1100182
GTED-2	83	PS1100050 a PS1100132
GTED-3	135	PS1100070 a PS1100175, PS1100415 a PS1100441, PS1100459, PS1100460

.....”

ANEXO III
(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 47.035, de 26 de agosto de 2016)

CARGOS E GRATIFICAÇÕES TRANSFERIDOS DA SEDS PARA SEDESE

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEDS	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEDESE
DAD-2	1	JD1100073	SU1100073
DAD-3	1	JD1100089	SU1100089
DAD-4	7	JD1100247, JD1100538, JD1100544, JD1100562, JD1100563, JD1100567, JD1100568	SU1100247, SU1100538, SU1100544, SU1100562, SU1100563, SU1100567, SU1100568
DAD-6	4	JD1100080, JD1100144, JD1100755, JD1100759	SU1100080, SU1100144, SU1100755, SU1100759
DAD-9	1	JD1100095	SU1100095

II – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/ NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEDS	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEDESE
GTED-1	1	JD1100075	SU1100075
GTED-3	1	JD1100047	SU1100047
GTED-4	4	JD1100074, JD1100078, JD1100079, JD1100080	SU1100074, SU1100078, SU1100079, SU1100080

ANEXO IV
(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 47.035, de 26 de agosto de 2016)

CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES DA SEDE TRANSFORMADOS E IDENTIFICADOS NA SEPLAG

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEDE	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEPLAG
DAD-2	5	VH1100153 e VH1100154	PH1100153 e PH1100154
		VH1100157, VH1100159 e VH1100160	PH1100157, PH1100159 e PH1100160
DAD-3	8	VH1100158, VH1100162, VH1100164, VH1100165 e VH1100165	PH1100158, PH1100162, PH1100164, PH1100165 e PH1100165
		VH1100161, VH1100163 e VH1100166	PH1100161, PH1100163 e PH1100166
DAD-4	33	VH1100592, VH1100594 a VH1100609, VH1100611, VH1100612, VH1100614 a VH1100616	PH1100592, PH1100594 a PH1100609, PH1100611, PH1100612, PH1100614 a PH1100616
		VH1100617 a VH1100619, VH1100621, VH1100622, VH1100624, VH1100625, VH1100627, VH1100634, VH1100636, VH1100637	PH1100617 a PH1100619, PH1100621, PH1100622, PH1100624, PH1100625, PH1100627, PH1100634, PH1100636, PH1100637
DAD-5	10	VH1100151, VH1100161, VH1100162, VH1100167, VH1100171, VH1100173, VH1100175, VH1100182	PH1100151, PH1100161, PH1100162, PH1100167, PH1100171, PH1100173, PH1100175, PH1100182
		VH1100159 e VH1100187	PH1100159 e PH1100187
DAD-6	24	VH1100159 a VH1100161, VH1100163, VH1100165 a VH1100167, VH1100169 a VH1100171, VH1100783 a VH1100785, VH1100788 a VH1100791, VH1100793 a VH1100795, VH1100798 a VH1100800	PH1100159 a PH1100161, PH1100163, PH1100165 a PH1100167, PH1100169 a PH1100171, PH1100783 a PH1100785, PH1100788 a PH1100791, PH1100793 a PH1100795, PH1100798 a PH1100800
		VH1100787	PH1100787
DAD-7	2	VH1100041 e VH1100042	PH1100041 e PH1100042
DAD-8	13	VH1100051, VH1100053 a VH1100063, VH1100354	PH1100051, PH1100053 a PH1100063, PH1100354
DAD-9	4	VH1100017 a VH1100019, VH1100117	PH1100017 a PH1100019, PH1100117
DAD-10	2	VH1100006 e VH1100061	PH1100006 e PH1100061

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/ NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEDE	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEPLAG
FGD-7	6	VH1100037 a VH1100042	PH1100037 a PH1100042
FGD-8	4	VH1100017, VH1100018, VH1100020 e VH1100021	PH1100017, PH1100018, PH1100020 e PH1100021
FGD-9	4	VH1100018 a VH1100021	PH1100018 a PH1100021

III – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/ NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEDE	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEPLAG
GTED-1	10	VH1100189 a VH1100191, VH1100193, VH1100194, VH1100196, VH1100199, VH1100200, VH1100202, VH1100208	PH1100189 a PH1100191, PH1100193, PH1100194, PH1100196, PH1100199, PH1100200, PH1100202, PH1100208
GTED-2	35	VH1100133, VH1100134, VH1100136 a VH1100140, VH1100142, VH1100144 a VH1100147, VH1100149 a VH1100151, VH1100154, VH1100158, VH1100159, VH1100162 a VH1100167, VH1100173 a VH1100175, VH1100179, VH1100181 a VH1100183, VH1100186 a VH1100189	PH1100133, PH1100134, PH1100136 a PH1100140, PH1100142, PH1100144 a PH1100147, PH1100149 a PH1100151, PH1100154, PH1100158, PH1100159, PH1100162 a PH1100167, PH1100173 a PH1100175, PH1100179, PH1100181 a PH1100183, PH1100186 a PH1100189
GTED-3	8	VH1100176, VH1100449 a VH1100455	PH1100176, PH1100449 a PH1100455
GTED-4	5	VH1100106, VH1100109, VH1100437, VH1100439 e VH1100440	PH1100106, PH1100109, PH1100437, PH1100439 e PH1100440
GTED-5	4	VH1100039 a VH1100042	PH1100039 a PH1100042

ANEXO V
(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 47.035, de 26 de agosto de 2016)

CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES TRANSFERIDOS DA INTENDÊNCIA DA CIDADE ADMINISTRATIVA PARA A SEPLAG

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA INTENDÊNCIA	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEPLAG
DAD-2	1	IN1100347	PH1100347
DAD-3	3	IN1100795 e IN1101124	PH1100795 e PH1101124
		IN1101125	PH1101125
DAD-4	4	IN1102508, IN1102509 e IN1102512	PH1102508, PH1102509 e PH1102512
		IN1102510	PH1102510
DAD-5	9	IN1100275, IN1100276, IN1100278, IN1100280, IN1100282 a IN1100284	PH1100275, PH1100276, PH1100278, PH1100280, PH1100282 a PH1100284
		IN1100281 e IN1100286	PH1100281 e PH1100286
DAD-6	10	IN1100575 a IN1100578, IN1100581 a IN1100583, IN1100880, IN1100924	PH1100575 a PH1100578, PH1100581 a PH1100583, PH1100880, PH1100924
		IN1100580	PH1100580
DAD-7	11	IN1100175 a IN1100180, IN1100182, IN1100392 a IN1100395	PH1100175 a PH1100180, PH1100182, PH1100392 a PH1100395
DAD-9	3	IN1100106, IN1100107 e IN1100152	PH1100106, PH1100107 e PH1100152
DAD-12	1	IN1100043	PH1100043

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/ NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA INTENDÊNCIA	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEPLAG
FGD-1	1	IN1100344	PH1100344
FGD-9	1	IN1100235	PH1100235

III – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/ NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA INTENDÊNCIA	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEPLAG
GTED-1	1	IN1100405	PH1100405
GTED-2	6	IN1100487, IN1100488, IN1100708, IN1100719, IN1100720 e IN1100760	PH1100487, PH1100488, PH1100708, PH1100719, PH1100720 e PH1100760
		IN1100339 e IN1100458	PH1100339 e PH1100458
GTED-4	13	IN1100310, IN1100311, IN1100313, IN1100314, IN1100316 a IN1100318, IN1100544 a IN1100549	PH1100310, PH1100311, PH1100313, PH1100314, PH1100316 a PH1100318, PH1100544 a PH1100549

ANEXO VI
(a que se refere o art. 5º do Decreto nº 47.035, de 26 de agosto de 2016)

CARGOS E GRATIFICAÇÕES DA SEDE EXTINTOS

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO AMPLO	LIMITADO
DAD-12	VH1100015 a VH1100017	3	3	-

II – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-4	3	VH1100111, VH1100436 e VH1100441

DECRETO Nº 47.036, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O art.10 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – Danfe – ou documento equivalente, com certificado datado e firmado por responsável pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

§ 2º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a modalidade convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, três membros.

§ 3º O ateste do recebimento do material caberá:

I - a servidor do órgão ou entidade contratante;

II - a fiscal de obra ou de serviços;

III - a outra pessoa previamente designada pela Administração para esse fim;

IV - na hipótese do § 2º, à comissão instituída para este fim.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa, nas aquisições e contratações efetuadas em programas, projetos ou ações realizados pelos órgãos e entidades estaduais em parceria com os municípios, o recebimento de bens e serviços e a formalização do ateste nos comprovantes de despesa poderão ser confiados a servidor ou comissão de servidores municipais, formalmente designados para esta função.

§ 5º Na hipótese de objeto acobertado por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – as assinaturas do ateste de seu recebimento poderão se dar por meio de certificação digital, nos termos do Decreto nº 43.888, de 5 de